



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XL - Nº 184  
QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2014

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espindola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Francisco Antonio Caldas Andrade Pinto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Marcos Esner Musafir</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Sérgio Alves Vieira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>José Geraldo Machado</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Tatiana Vaz Carius</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Francisco Portinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Alberto Messias Mofati</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Bonifácio Ferreira Novellino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Sérgio Tavares Romay</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>João Carlos Mariano Santana Costa</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Manoel Gonçalves da Silva Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Claudio Magnavita</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Marcus Wilson Von Seehausen</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Wolteir Simeí Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Sheila Lúci Abel de Mello</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	4
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	5
Governo.....	6
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	9
Obras.....	9
Segurança.....	10
Administração Penitenciária.....	11
Saúde.....	13
Defesa Civil.....	16
Educação.....	17
Ciência e Tecnologia.....	18
Habitação.....	19
Transportes.....	19
Ambiente.....	19
Agricultura e Pecuária.....	19
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	19
Trabalho e Renda.....	19
Cultura.....	20
Assistência Social e Direitos Humanos.....	20
Esporte e Lazer.....	20
Turismo.....	20
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	20
Proteção e Defesa do Consumidor.....	20
Prevenção a Dependência Química.....	20
Procuradoria Geral do Estado.....	20
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	23

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo,  
Parte I-JC - Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A - Ministério Público,  
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.976 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE MORTES POR CAUSAS EXTERNAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-09/009/41/2013,

### CONSIDERANDO:

- o papel da Secretaria de Estado da Segurança em articular e induzir políticas públicas de Segurança em cooperação com as Polícias;

- a importância do aprimoramento constante da qualidade das informações sobre mortes por causas externas para a compreensão do fenômeno da violência letal;

- a necessidade de dotar de instrumentos que tornem mais eficiente o processo de consolidação dos dados estatísticos relativos a mortes por causas externas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, o "Sistema de Qualificação e Gestão da Informação sobre Mortes Por Causas Externas no Estado do Rio de Janeiro".

**Parágrafo Único** - Serão consideradas mortes por causas externas, para fins deste Decreto, todas as mortes classificadas desta forma pela Classificação Internacional de Doenças - CID-10, ou qualquer outra nomenclatura que venha a substituí-la.

**Art. 2º** - O "Sistema de Qualificação e Gestão da Informação sobre Mortes Por Causas Externas no Estado do Rio de Janeiro" será constituído pelo "Núcleo de Qualificação de Estatísticas de Mortes Por Causas Externas" e pela "Comissão Intersecretarial Permanente".

**Art. 3º** - O "Núcleo de Qualificação de Estatísticas de Mortes Por Causas Externas", vinculado ao Instituto de Segurança Pública - ISP, será composto por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, cedidos pelas Secretarias que compõem a "Comissão Intersecretarial Permanente", com conhecimentos sólidos nas áreas de estatísticas, análises criminais e saúde pública.

**§1º** O Núcleo terá as seguintes atribuições:

**I** - desenvolver medidas voltadas ao aprimoramento constante da qualidade das estatísticas de mortes por causas externas;

**II** - analisar a dinâmica relacionada às mortes por causas externas, sua motivação, circunstâncias, perfil de autores, vítimas etc.;

**III** - produzir, anualmente, relatório analítico sobre as mortes por causas externas no Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - fornecer dados que subsidiem as atividades da "Comissão Intersecretarial Permanente".

**V** - auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde - SES, no processo de recodificação das mortes por causas externas indeterminadas.

**§2º** - O Núcleo contará com o seguinte aporte informacional:

**I** - microdados criminais, oriundos dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil;

**II** - arquivo contendo correspondência entre os Registros de Ocorrência e as Declarações de Óbito, oriundo do Instituto Médico Legal;

**III** - banco de dados de mortes com nº da Declaração de Óbito, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde;

**IV** - banco de dados dos Registros de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH), oriundo do Corpo de Bombeiros (CBMERJ).

**§ 3º** - O ISP poderá convidar para participar do Núcleo de Qualificação de Estatísticas de Mortes por Causas Externas representantes de outras Entidades que atuem nesta área.

**Art. 4º** - A "Comissão Intersecretarial Permanente" será presidida pela Secretaria de Estado de Segurança - SESEG.

**§1º** - A Comissão terá a seguinte composição institucional:

**I** - Secretaria de Estado de Segurança - SESEG:

**a.** Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ;

**b.** Instituto de Segurança Pública - ISP;

**II** - Secretaria de Estado de Saúde - SES:

**b.** Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar.

**§2º** - Caberá aos titulares das Pastas a indicação dos representantes institucionais, titulares e suplentes, que comporão a "Comissão Intersecretarial Permanente".

**§3º** A Comissão terá as seguintes atribuições:

**I** - propor o aprimoramento de técnicas, sistemas, equipamentos e procedimentos que contribuam para a maior qualidade das informações e dos processos de trabalho relacionados às mortes por causas externas;

**II** - propor medidas de qualificação das rotinas de coleta e processamento de dados e fluxos de informações relacionadas às mortes por causas externas;

**III** - Incentivar e propor atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

**IV** - propor alterações na legislação pertinente e a edição de novas normativas.

**§4º** A Comissão se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando convocada, por conveniência de seus membros.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado de Segurança, a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Defesa Civil baixarão as normativas complementares que se façam necessárias à efetiva implantação e funcionamento do "Sistema de Qualificação e Gestão da Informação sobre Mortes Por Causas Externas no Estado do Rio de Janeiro".

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Id: 1740614

DECRETO Nº 44.977 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

**ALTERA O LIVRO XVII DO RICMS/00 APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427/00.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o contido no Processo nº E-04/058/64/2014,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os incisos IV, V e VI do artigo 3º do Livro XVII do Regulamento do ICMS (RICMS/00) aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - (...)

(...)

**IV** - industrial, o estabelecimento que realize operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade de produto, ou o aperfeiçoamento para o consumo ou para o uso como matéria-prima por outro industrial;

**V** - atacadista, o estabelecimento comercial que efetue operações de revenda de mercadorias de terceiros, de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (em bruto, beneficiadas, semielaboradas e prontas para uso) e em qualquer quantidade, para varejistas, outros atacadistas e agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais, ou seja, para pessoas jurídicas, estabelecimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, instituições públicas e privadas e profissionais autônomos;

**VI** - varejista, o estabelecimento que efetue operações de venda de mercadorias, novas ou usadas, ao consumidor final, para consumo pessoal ou domiciliar.

(...)"

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

DECRETO Nº 44.978 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 10 DO DECRETO 43.512, DE 09 DE MARÇO DE 2012, QUE REGULAMEN-TOU A LEI Nº 4.534, DE 04 DE ABRIL DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto na Lei nº 4.534, de 04 de abril de 2005, o que consta do Processo Administrativo nº E-11/61.522/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O inciso V do artigo 10 do Decreto nº 43.512, de 09 de março de 2012, que dispõe sobre nova redação do Decreto nº 38.787, de 02 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 42.938, de 29 de abril de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.534, de 04 de abril de 2005, que criou o Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - As condições dos financiamentos regulados por este Decreto serão as seguintes:

(...)

**V** - prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de assinatura do contrato de financiamento.

(...)"

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

DECRETO Nº 44.979 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DENOMINADA ARCO METROPOLITANO, BR-101/RJ - ITAGUAÍ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-17/001/723/2014, com fundamento no disposto no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### CONSIDERANDO:

- que há necessidade de conclusão das obras da construção do segmento B da Rodovia denominada Arco Metropolitano, BR-101/RJ; e